

LEI MUNICIPAL Nº 2.161/2026

Institui, no âmbito do Município de Pau dos Ferros/RN, os Canais Oficiais de Denúncia Anônima de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos, no âmbito do Município de Pau dos Ferros/RN, os Canais Oficiais de Denúncia Anônima de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, com a finalidade de assegurar o recebimento, encaminhamento e acompanhamento adequado das denúncias.

Art.2º - São objetivos dos canais oficiais de denúncia:

- I – garantir acesso fácil, seguro e gratuito à população;
- II – incentivar a denúncia de casos suspeitos ou confirmados;
- III – assegurar o total sigilo e, quando solicitado, o total anonimato do denunciante;
- IV – promover a rápida comunicação com os órgãos competentes;
- V – fortalecer a rede municipal de proteção à criança e ao adolescente.

Art.3º - Os canais oficiais de denúncia deverão ser disponibilizados por meio de:

- I – telefone gratuito;
- II – plataforma digital oficial;
- III – aplicativo móvel, quando disponível;
- IV – pontos físicos de atendimento em órgãos públicos municipais.

Art. 4º - Os canais deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – funcionamento contínuo ou em horário ampliado, garantindo ampla acessibilidade;
- II – possibilidade de registro de denúncias anônimas;
- III – proteção e sigilo absoluto das informações;
- IV – registro e protocolo das denúncias recebidas;

V – encaminhamento imediato aos órgãos competentes, especialmente ao Conselho Tutelar, Ministério Público e autoridades policiais.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal será responsável por:

- I – divulgar amplamente os canais oficiais de denúncia;
- II – garantir a integração dos canais com a rede de proteção;
- III – capacitar os profissionais responsáveis pelo atendimento;
- IV – monitorar e avaliar a efetividade dos canais.

Art. 6º - As denúncias recebidas deverão ser encaminhadas, de forma imediata, aos órgãos competentes para apuração e adoção das medidas cabíveis.

Art. 7º - O Município poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para aprimoramento dos canais de denúncia, em caso de necessidade de aquisição de *softwares* e/ou outras tecnologias.

Art. 8º - O Poder Executivo promoverá campanhas educativas, especialmente nas escolas públicas situadas no município, para informar a população sobre a existência, funcionamento e importância dos canais oficiais de denúncia.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 15 de junho de 2026.



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA